



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DAS SESSÕES

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 074, de 16 de maio de 2012.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o artigo 93, inciso VII, "c" da Resolução Normativa TC/MS nº57/2006, e em atenção às disposições contidas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 116 e 117 da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990; nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992; no artigo 93, bem como na Resolução Normativa do Tribunal Pleno de nº 73, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas, resolve aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MATO GROSSO DO SUL.

TÍTULO I COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética a que faz referência o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Comissão de Ética será formada por seis servidores (titulares e suplentes), escolhidos dentre o quadro de efetivos e comissionados, sendo que para a composição dos titulares um deles deverá ser efetivo e os demais comissionados.

§1º A indicação será feita pelo Conselheiro-Corregedor que o fará dentre os servidores que podem ser conduzidos ao quadro em razão da idoneidade de suas condutas, assim entendido como aqueles que nunca sofreram quaisquer punições administrativas ou penais.

§2º O Conselheiro-Corregedor indicará, ao escolher os servidores da Comissão de Ética, seu respectivo presidente, que terá como função principal, orientar e aconselhar sobre a ética funcional, seguindo os regramentos ora estabelecidos, e responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos, de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Ética.

§3º Havendo indicação do Corregedor-Geral neste sentido, o Presidente do Tribunal de Contas autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados para integrar a Comissão.

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 02 (dois) Membros Titulares;
- III – 03 (três) Membros Suplentes.

§1º A fim de dar publicidade ao ato, a nomeação dos membros e dos suplentes da Comissão de Ética será pública no Diário Oficial e divulgado no sítio do Tribunal de Contas.

§2º Os membros da Comissão de Ética ocuparão, sem prejuízo de suas funções e remuneração, as atribuições da Comissão.

§3º A atuação da Comissão de Ética tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

§4º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

CAPÍTULO II MANDATOS

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma única recondução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DAS SESSÕES

§1º A extinção do mandato ocorrerá com a renúncia, o desvio disciplinar ou ético, a exoneração ou outro motivo que por sua natureza torne impossível ou incompatível o exercício do cargo.

§2º Em caso de afastamento ou extinção do cargo de Presidente, este deverá ser substituído na função pelo membro mais antigo na composição da Comissão ou, em caso de empate, pelo mais antigo no Tribunal de Contas.

§3º Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Conselheiro-Corregedor poderá designar servidores auxiliares para trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

Art. 5º Estão impedidos de atuar na Comissão aqueles membros que atuarem em procedimentos cujo assunto a ser apreciado envolver parentes, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º grau de parentesco.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros.

CAPÍTULO III **COMPETÊNCIA**

Art. 6º Compete à Comissão de Ética:

I – elaborar o plano de trabalho condizente com os objetivos do Código de Ética e em consonância com este Regimento Interno;

II – criar um sistema de informação e gestão da ética, com ampla publicidade;

III – orientar e dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos, bem como fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares;

IV – receber propostas e sugestões para o aprimoramento de suas atividades e também do Código de Ética, respondendo aos solicitantes com presteza e objetividade;

V – apresentar relatórios de todas as suas atividades ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, com cópia para o Conselheiro-Corregedor;

VI – fornecer aos órgãos encarregados da execução do quadro de carreira, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos;

VII – julgar os procedimentos de sua competência sem eximir-se de fundamentar as decisões, ainda que ausente previsão normativa específica para o caso;

VIII – registrar em ata todos os procedimentos, reuniões e manifestações que empreender ou for convocado a participar;

IX - receber denúncias e tomar as devidas providências regimentais de qualquer cidadão ou entidade, desde que identificados e devidamente fundamentada, contra servidor do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de regras insertas neste Código;

X - integrar-se à Ouvidoria deste Tribunal, a fim de investigar as denúncias por esta recebidas;

XI - organizar e desenvolver, em cooperação com a ESCOEX, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código.

Art. 7º Compete, ainda, especialmente à Comissão de Ética:

I – responder às consultas que lhe forem formuladas sobre assuntos pertinentes à sua competência;

II – conhecer de denúncias ou representações formuladas contra servidor e também unidade administrativa do Tribunal de Contas.

III – instaurar, de ofício ou em razão de denúncia, processo sobre conduta cuja análise inicial seja considerada passível de violação às normas éticas;

IV – conduzir e apurar os processos instaurados e sugerir a aplicação das sanções previstas no Código de Ética e demais legislação pertinente, na ausência de previsão daquele;

V – encaminhar ao Conselheiro-Corregedor os casos complexos e que demandem outras providências além das atribuições da Comissão;

VI – elaborar relatório mensal com as atividades da Comissão e encaminhar ao Conselheiro-Corregedor, que posteriormente o enviará ao Presidente do Tribunal de Contas;

VII – elaborar relatório anual com as atividades da Comissão e encaminhar ao Conselheiro-Corregedor para as devidas providências.

TÍTULO II **FUNIONAMENTO DA COMISSÃO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DAS SESSÕES

Art. 8º As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por iniciativa de seu Presidente, que poderá apresentar no início de cada ano um cronograma de reuniões ordinárias mensal.

§1º O aviso das reuniões deverá ser feito por Comunicação Interna, com antecedência mínima razoável para que todos os titulares e suplentes sejam devidamente convocados e possam justificar eventuais ausências.

§2º O tema das reuniões não poderá ser divulgado nem através das Comunicações Internas acima referidas, uma vez que as matérias em exame serão consideradas de caráter sigiloso.

§3º Os integrantes da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 9º São atribuições do Presidente da Comissão:

- I – determinar a instauração de processo de apuração de prática de desrespeito ao preceituado no Código e a execução das respectivas diligências;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e iniciar e concluir as deliberações;
- IV – monitorar os resultados das comunicações recebidas;
- V – instaurar de ofício a Comissão de Ética para apurar denúncia fundamentada conforme determina o regimento;
- VI – comunicar a decisão da Comissão ao servidor e ao seu superior hierárquico;
- VII – enviar a cominação aplicada para ser transcrita na ficha funcional do servidor, por um período de 05 (cinco) anos;
- VIII – havendo conduta ou reincidência que enseja a imposição de penalidade, encaminhar a sua decisão ao Conselheiro-Corregedor para que seja instaurado o processo administrativo disciplinar, nos termos do Código de Ética;
- IX – divulgar as decisões e demais atos de interesse geral, omitindo os nomes de servidores processados ou advertidos;
- X – planejar e estabelecer metas anuais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI – representar a Comissão de Ética e praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento da Comissão de Ética;
- XII – votar, decidindo em caso de empate na votação.

Art. 10. São atribuições dos membros:

- I – participar das deliberações da Comissão de Ética;
- II – realizar as diligências determinadas pelo Presidente;
- III – acompanhar os resultados das comunicações recebidas;
- IV – auxiliar o Presidente nos expedientes determinados por ele;
- V – sugerir medidas e alterações nas funções e competências da Comissão bem como no Código de Ética
- VI – votar.

Parágrafo único. Aos suplentes caberá substituir os respectivos titulares, nos casos previstos neste regimento e participar das reuniões da Comissão, quando convocados, com direito à voz.

Art. 11. Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade mais grave, a Comissão de Ética deverá encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, de acordo com as normas internas do Tribunal de Contas.

Art. 12 São deveres dos integrantes da Comissão de Ética, além dos previstos no Código de Ética:

- I – manter discricção e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;
- II – participar de todas as reuniões, exceto por motivo justificado;
- III – zelar pela aplicação deste Código e da legislação pertinente.

§1º O integrante da Comissão que for denunciado por transgressão a qualquer preceito deste Código será automaticamente desligado da Comissão e substituído até a apuração definitiva dos fatos, e, se penalizado, ficam vedados o seu retorno e uma nova indicação.

§2º Ficará suspenso da Comissão de Ética, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DAS SESSÕES

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todas as reuniões e deliberações da Comissão de Ética deverão ser registradas em atas, lavradas e numeradas anualmente.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser decididos com base na legislação interna do Tribunal de Contas e subsidiariamente pelo Estatuto do Servidor Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público civil do Poder Executivo Federal (Lei 1.171 de 22 de junho de 1994).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.

- (a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
- (a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
- (a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
- (a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
- (a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa
- (a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
- (a) Conselheiro Ronaldo Chadid
- (a) Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS